

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

Processo Licitatório nº 0033/2014

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 006/2014 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Veículos Automotores pick-up 0 (Zero) Km.

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, o **GABINETE DO PREFEITO, como ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede na Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, CEP: 77.405-070 Gurupi/TO, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete o **Sr. Gutierrez Borges Torquato**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 390.518 SSP/TO e CPF nº 006.550.891-28, residente e domiciliado à Av. Ceará, esq. Rua 07, nº 1981, centro, CEP: 77.410-050 nesta cidade, Fone: (63) 8456-1518 e 3315-0012;

Detentora da Ata de Registro de Preços:

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.241.313/0001-02 e Inscrição Estadual nº 15.189.257-1, com sede na Rod. BR 222 Km 03 – Nova Marabá – Marabá-PA, CEP: 68.508-970, telefone: (94) 2101-1277, e-mail: licitação@zucatelli.com.br, neste ato representada pelos seus sócios administradores: Sr. **Reinaldo José Zucatelli**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.922.686 SSP/PA e do CPF 474.855.407-00 e **Regina Maria Avancini Zucatelli**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, COMERCIANTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 3.953.618 SSP/PA e do CPF nº. 123.615.422-34, ambos residentes e domiciliados em Marabá – Pará, na Avenida Paraná nº 100, Belo Horizonte – CEP: 68503-420, telefone: (94)2101-1220, e-mail: licitação@zucatelli.com.br;

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 006/2014-SRP e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014-SRP, cujo objeto é: **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Veículos Automotores 0 (Zero) Km**, visando atender as necessidades do **órgão gerenciador**, do Município de Gurupi – TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 0033/2014, oriundo do Gabinete do Prefeito, e no Edital do Pregão Presencial Nº 006/2014-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 006/2014 realizado em 13/02/2014**, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 006/2014-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 20/02/2014**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 0033/2014**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a. **O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Veículos Automotores 0 (Zero) km visando atender as necessidades dos Órgãos Gerenciador do**



Município de Gurupi – TO em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 0033/2014, no Edital do Pregão Presencial nº 006/2014-SRP e seus Anexos.

- b. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação de seu extrato.
- 2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 006/2014-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
- 2.3.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 120 (cento e vinte) dias, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1 O veículo deverá ser entregue, sem ônus à Contratante, atendendo a todas as especificações exigidas pelo órgão gerenciador, constantes no anexo I do Edital nº 006/2014, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da solicitação acompanhada da nota de empenho, no endereço indicado pelo órgão solicitante, dentro do perímetro urbano do Município de Gurupi/TO.
- 3.2 A licitante assume inteira responsabilidade de que o veículo licitado está em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos de som, chassi, carroceria, equipamentos, emissão de poluentes e demais dispositivos instalados.
- 3.3 A empresa Fornecedora manterá durante a execução deste Instrumento com força Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.4 A licitante vencedora de cada item deverá repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;
- 3.5 A Empresa Vencedora, efetuará a entrega do manual completo, de operação, e manutenção dos veículos, dos equipamentos (em português), bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou



projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado nos veículos ou equipamentos.

- 3.6 Compete à empresa Vencedora a entrega, quando do fornecimento de cada veículo, uma pasta, contendo todas as declarações das garantias, contatos de assistência técnica, bem como toda a documentação do veículo, uma vez que este será entregue emplacado.
- 3.7 O veículo deverá ser acompanhado de documento que comprove ter no mínimo o período de 12 (doze) meses de garantia, ou garantia de fábrica caso esta se apresente maior que 12 (doze) meses.
- 3.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo fornecido, obrigando-se a providenciar a substituição imediatamente e/ou reparar/corrigir, às suas expensas, o veículo que apresentar inconsistência, defeito, falhas, avarias, irregularidades ou for entregue em desacordo ao apresentado na proposta.
- 3.9 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, dentre outras sanções cabíveis elencadas no Edital, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O pagamento da fatura à licitante vencedora será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, acompanhada da respectiva nota fiscal que deverá estar atestada pelo servidor responsável indicado pelo seu gestor, bem como mediante a apresentação dos documentos de comprovação de regularidade fiscal constantes do art. 29 inc. I, II, III, IV e V da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, nominalmente para cada Secretaria/Órgãos solicitante, com o nº do CNPJ correspondentes, contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, valor unitário e valor total, a indicação do nº do Processo Licitatório 0033/2014, nº do Pregão 006/2014, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e entrega dos bens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da fatura, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação da documentação fiscal, não acarretando qualquer ônus para esta Administração.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, para com a contratante.
- 4.5 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ÓRGÃO GERENCIADOR: GABINETE DO PREFEITO						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	01	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP, marca MITSUBISHI, modelo L200 Triton HPE AT, 0 (Zero) Km, de fabricação nacional, cabine dupla, 4x4, ano/modelo 2013/2014, motor mínimo de 3.2, potência de 180cv, alimentação à diesel, 4 (quatro) portas, transmissão automática, suspensão dianteira independente, com molas helicoidais e barra estabilizadora, suspensão traseira, com eixo rígido e molas, freio dianteiro ventilado com ABS e freio traseiro a tambor com ABS, motor turbinado, pintura na cor preto, rodas de liga leve com aro de 16", ar condicionado digital, direção hidráulica, trava de vidros e portas comandados pelo controle remoto, sistema multimídia com tela touchscreen GPS integrado em português CD, DVD e MP3 Player, conexão Bluetooth, entrada USB com interface para iPod, banco de couro, air bag para motorista e passageiros, faróis de neblina, desembaçador de vidro	ZUCATELLI EMPRE- ENDIMENTOS LTDA	138.000,00	138.000,00



			traseiro, ganchos para amarração de carga na caçamba, protetor de carroceria e capota marítima, jogo de tapete, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, emplacado, com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, e ainda em conformidade com as especificações constantes do folder/catálogo apresentado juntamente com a proposta de preços, na sessão.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.
- 5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.
- 5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto ao fornecimento dos veículos inclui-se todos e quaisquer encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos e previsões de dotação orçamentária vigente do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações:

8.1.1 Da Detentora/Fornecedora:

- a) Fornecer com pontualidade os veículos conforme requisição/solicitação emitida pelo Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos veículos objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Substituir no prazo imediato os veículos a que vier apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia dos veículos licitados;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar, perfeita, a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- g) Entregar manual completo, de operação, e manutenção do veículo, dos equipamentos (em português), bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos.
- h) Fornecer o Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido pelo INMETRO quando da entrega do veículo.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;



- j) Emitir requisição dos veículos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

9.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2 Pela Detentora quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 9.4 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas



11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 A(s) licitante(s) detentora(s) desta Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer os veículos solicitados (0 Km – zero quilometro), em perfeita condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas mínimas exigidas com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e seus anexos bem como desta Ata de Registro de Preços;

12.1.1 Os veículos ofertados pelo(s) licitante(s) deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, inc. VIII, da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2 Os veículos devem ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar a partir da data de recebimento definitivo dos bens, prevalecendo a garantia de fábrica no caso em que a mesma for maior que a exigida. O atendimento para prestação decorrente da garantia terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação do departamento solicitante junto á contratada, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

12.3 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

12.4 - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina no TERMO DE REFERÊNCIA, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item do objeto deverá ser substituído por outro zero quilometro e/ou novo, e em conformidade com os termos de garantia do veículo.

12.5 - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelos departamentos responsáveis diretamente às empresas/concessionárias fornecedoras e deverão ser atendidos no menor espaço de tempo possível para a realização da solução do problema.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gabinete do Prefeito.

13.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;



- h) Efetuar o pagamento dos veículos entregues nas condições estabelecidas neste Edital;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- j) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

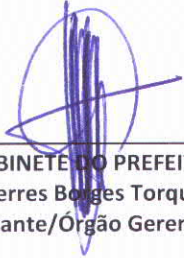
15.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2014-SRP e Processo Licitatório nº 0033/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.



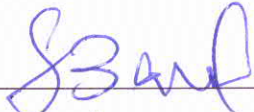
GABINETE DO PREFEITO
Gutierrez Borges Torquato
Contratante/Órgão Gerenciador



ZUCATELLI EMPREENDEIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.



CPF:

41958241172

2.



CPF:

85410365-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo: 321/2013
Modalidade: Pregão 001/2013
Fundamentação Legal: Lei 10.520 e Lei 8666/93.
Convênio n. 776691/2012, MAPA/CAIXA e o Município de Chapada de Areia – TO.
Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Chapada de Areia – TO
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura
Empresa Contratada (o): ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.241.313/0001-02 Endereço: Rod. PA 150 Km 03 – Nova Marabá – CEP- 68.508-970 na cidade de Marabá – PA.
Objeto: O presente distrato se refere ao contrato que tem como finalidade a aquisição de um CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Veículo Tipo Caminhão, Marca iveco modelo tector attack 170 e 22, 4x2, modelo 2012/13, cabine estendida em aço com estofado, ar condicionado, fabricação nacional motor diesel de 4 cilindros, turbo intercooler, norma de emissões proconve P7, Tecnologia de emissões EGR, 04 (quatro) cilindros equipado com caçamba 8m3, capacidade de carga útil de 10.000 kg.
Motivo: Não cumprimento de cláusulas contratuais;
Fundamentação Legal: incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e ainda com supedâneo na cláusula oitava alínea "a" do contrato original;
Contrato nº 102/2013
Empenho nº 07986 Data: 14/10/2013
Dotação Orçamentária: 20.605.0669.2.065
Elemento de Desp.: 4.4.90.52
Valor do Contrato R\$: 185.700,00
Data Assinatura: 14/10/2013

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia – TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014.

João José de Sousa Milhomem
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

O Município de Figueirópolis, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, visando AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 10/03/2014, às 13h (horário local), na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis-TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail prefeituradefigueiropolis@yahoo.com.br ou pelo telefone (63) 3474-1417.

Figueirópolis - TO, 20 de fevereiro de 2014.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2014 – PP Nº 006/2014 - SRP**

O Gabinete do Prefeito do município de Gurupi, e a empresa a seguir elencada acordam o Registro de Preços para Aquisição de Veículo Automotor Pick-Up 0 (zero) Km, conforme segue: a ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.241.313/0001-02 vencedora quanto ao item: 01, perfazendo em seu registro de preços o valor total R\$ 138.000,00. Fica declarado que os preços registrados na ARP nº 004/2014 são válidos por 120 dias, contados da Publicação deste extrato. AARP Nº 004/2014 encontra-se, em sua íntegra, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013.

Gurupi/TO, 21 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito
Gutierrez Borges Torquato

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 – SRP**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, por intermédio da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO aos interessados, que realizará no dia 11 de março de 2014, às 09h, horário local, o Pregão Presencial, tipo menor PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de vidros e espelhos destinados a manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino de Gurupi-TO. O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 8h às 18h, junto à Comissão de Licitação na Sala de Licitações e via e-mail: cpilgurupi@hotmail.com.

Gurupi/TO, 21 de fevereiro de 2014.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TOCANTINS, através de sua PREGOEIRA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a eventual Aquisição de material de expediente para a manutenção das diversas Secretarias do município e material didático destinado aos professores e alunos da rede municipal de ensino, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, LC-123/06, e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, DIA: 11 de março de 2014, HORÁRIO: 08:00h horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá.

Itacajá – TO, 20 de fevereiro de 2014.

Elineusa do Nascimento Ramos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 042/2010 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUATINS E A EMPRESA FONSECA & PRADO LTDA CNPJ 07.294.927/0001-20.

O MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ 01.395.458/0001-50, por seu prefeito Francisco Regis Alves Melo, CPF 424.301.193-15, com sede na Rua Coronel Augusto Bastos, nº 1079, Centro, com fulcro no artigo 77 c/c artigo 78, incisos I, II, III, IV e V, e consoante disposição no inciso I do artigo 79, todos da Lei 8666/93, e

CONSIDERANDO que a empresa EMPRESA FONSECA & PRADO LTDA, CNPJ 07.294.927/0001-20, paralisou, sem autorização, as obras objeto do contrato, mesmo tendo o Município o notificado para se manifestar sobre o interesse na resolução pacífica do contrato;

CONSIDERANDO que a obra é de grande importância para o Município com a finalidade de promover atendimento de demanda educacional, especialmente, para crianças em idade de frequentar creche e ensino materno infantil;

CONSIDERANDO que há de ser buscada a responsabilização de quem deu causa ao atraso e possível má verbação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios administrativos, especialmente da legalidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

1ª Cláusula. RESCINDIR, unilateralmente, por justa causa, com a EMPRESA FONSECA & PRADO LTDA, CNPJ 07.294.927/0001-20, face ter esta cometido as faltas constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 78 da Lei 8666/93 referente ao contrato nº 042/2010, firmado com este Município, a partir desta data.

Fica o Município autorizado a executar, de forma direta, ou por meio de nova contratação, o objeto do contrato de origem, qual seja, a conclusão da obra Creche Pro Infância com 1.242m², conforme consta do contrato de origem e edital tomada de preços 01/2010.